

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 28 / 11 / 2024

Horário: 16h 37min
Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 39/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 39/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 14 de novembro de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 39/2024, que prevê autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

Justifica o Poder Executivo que

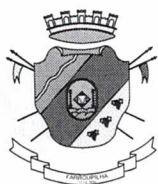
Os recursos solicitados, previstos em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), são imprescindíveis para a execução de projetos que

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

buscam não apenas reparar os danos causados por eventos climáticos, mas, sobretudo, prevenir novas catástrofes e tornar Farroupilha uma cidade cada vez mais resiliente. Esses fundos, provenientes da linha de crédito da Caixa Econômica Federal denominada FINISA Calamidade, contam com carência de 24 meses e amortização em 120 meses, sendo aplicados em estradas rurais, vias urbanas, construção ou recuperação de taludes, pontes, desassoreamentos e drenagens.

(...)

Ainda, ressaltamos que o Município solicitou à Defesa Civil Nacional, junto ao S21D, o valor de R\$ 14.706.914,96 para reparos, reconstruções e melhorias de prevenção. No entanto, até o presente momento, somente R\$ 2.948.842,57 foram efetivamente repassados, o que reforça a necessidade de complementar os recursos para assegurar a execução dos projetos de reconstrução, restabelecimento e prevenção para garantir a segurança da população e fortalecer a capacidade de Farroupilha em resistir a futuros desastres.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Constituição Federal em seu artigo 30, inc. I que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Assim, nos termos do artigo 60, inc. XXI da Lei Orgânica Municipal,

Art. 60. Compete ao Prefeito, privativamente XXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

A matéria vem disciplinada na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe que

Art. 32. (...)

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º **A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula**, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. **(grifo nosso)**

Diante disso, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei

nº. 39/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

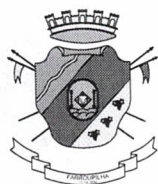
É o parecer, *sub censura*.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.
Farroupilha/RS, 28 de novembro de 2024.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil